



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

CONTRATANTE:

- ORGÃO: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CNPJ: 31.366.790/0001-57
- ENDEREÇO: **xxxxx**
- SECRETÁRIO(A): CONSTANCIA NETA DE SOUZA

CONTRATADO(A):

- PROPRIETARIO: ROBERTO BATISTA DE SOUZA
- CNPJ/CPF: 860.841.942-49
- ENDEREÇO: RUA MANOEL NILO, 394, BAIRRO VILA NOVA

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL representada por CONSTANCIA NETA DE SOUZA, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através do processo administrativo, que tem por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA FRANCISCA EDILEUZA JUSTINO SILVA, PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. declara a inexistência de imóveis vagos e disponíveis que atendam ao objeto requerido, em razão dos itens enumerados abaixo:

- O imóvel é considerando de fácil acesso aos usuários dos serviços oferecidos da administração pública, e se adequa perfeitamente as necessidades para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica que condicionou a sua escolha quanto pela utilização que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando, que na administração pública em regra, todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 74, inciso V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição de imóvel cujas características de instalações e de localizações tornem necessários a sua escolha.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Declaro, ainda, estar cientes que esta declaração está sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o artigo 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que conduza os efeitos inerente.

Aurora do Pará, 03 de Junho de 2025.

CONSTANCIA NETA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
